



25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas e sete minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de agosto de 2019.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

Apregoada a Dra. Mariana Vitório Tiezzi, advogada, que declinou da sustentação oral requerida para os itens 19 e 20, passou-se, então, à apreciação dos processos na sequência da ordem do dia estadual.

RELATOR- CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O Conselheiro Renato Martins Costa, nos termos da Resolução GP nº 02/2018, exarada nos autos do TCA-32546/026/16, publicado no Diário





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Oficial do Estado em 31 de maio de 2018, trouxe para diferimento, com encaminhamento anteriormente aos Senhores Conselheiros e previamente aprovada pela Procuradoria da Fazenda do Estado e pelo Ministério Público de Contas, os processos a seguir relacionados:

01 TC-035920/026/11

Convenente: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP.

Conveniado: Centro Social São José da Paróquia do Divino Espírito Santo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente), Antonio Claudio F. Piteri (Vice-Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo) e José Roberto Rosa (Representante Legal).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-10-11. Valor R\$5.752.800,00. Termos de Retirratificação celebrados em 01-04-12, 01-06-12, 02-05-13, 01-06-15 e 01-08-15. Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 02-10-12. Termos de Aditamento celebrados em 01-02-13, 01-08-13, 02-10-13, 30-04-14, 01-08-14 e 02-10-14 Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 19-04-12.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado V Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

02 TC-018919/026/14

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER.

Contratada: Técnica Construções S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni e Armando Costa Ferreira (Superintendentes).

Objeto: Contratação de obras, serviços de duplicação e melhorias na SP-304, do Km 179,00 ao Km 189,08 (lote 01).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-14. Valor – R\$44.515.500,39. Termo Aditivo e Modificativo de 08-07-15 e 30-11-15. Termo de Rescisão de 02-03-17.

Acompanham: Expediente: TC-034607/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

03 TC-018914/026/14

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São

Paulo-DER

Contratada: Técnica Construções S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Contratação de obras, serviços de recuperação da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias na SP-304, do Km 189,08 ao Km 191,94 e do Km 194,02 ao Km 198,40, trecho Piracicaba – Águas de São Pedro – São Pedro (lote 02).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-018919/026/14). Contrato celebrado em 05-05-14. Valor – R\$10.131.980,49.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em conformidade com o artigo único, inciso II, das Disposições Transitórias da Resolução GP nº 02/2018 (TCA-32546/026/16), aprovou o diferimento dos autos, sem julgamento de mérito.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

04 TC-004667.989.15-6

Interessado: Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia

- FAEPO - Araraquara.

Responsável: Edson Alves de Campos (Diretor Presidente).

Exercício: 2015.

Advogados: Fernando Passos (OAB/SP nº 108.019), Webert José Pinto de

Souza e Silva (OAB/SP nº 129.732) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do inciso I, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – Faepo, exercício de 2015, dando quitação ao responsável, Senhor Edson Alves de Campos, Diretor Presidente, nos termos do artigo 34 da mesma Lei.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

05 TC-001459/026/13

Interessado: Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – Furp.

Responsáveis: Flávio Francisco Vormittag (Superintendente) e Adivar Aparecido Cristina (Substituto).

Exercício: 2013.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-001459/126/13 e Expedientes: TC-037427/026/14 e TC-

037644/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto. Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – Furp, exercício de 2013, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Superintendente informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, a eventual abertura de sindicância.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-008863.989.17-4

Convenente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Dade – Secretaria de Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Tricoli (Secretário Adjunto de Turismo) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para reurbanização da Praça Portugal.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 24-05-16. Valor – R\$8.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 02-08-17 e 01-02-19.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I. 07 TC-024072.989.18-9

Convenente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias -

Dade – Secretaria de Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Aprillanti Junior (Secretário de Turismo) e Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para reurbanização da Praça Portugal.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 01-02-19.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Convênio nº 84/2016, no valor de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), celebrado em 24/5/16, e o Primeiro Termo de Aditamento, assinado em 15/08/18, ambos havidos entre a Secretaria de Turismo, por meio da UGE Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Dade, e a





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal de Praia Grande, com recomendação à origem, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

08 TC-013152.989.17-4

Convenente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Dade – Secretaria de Turismo.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laercio Benko (Secretário de Turismo) e Valter Suman (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para reforma da iluminação da orla da praia da Enseada, entre Morro do Maluf e rua Gabriel Quadros.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 14-07-17. Valor – R\$5.750.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 08-03-18.

Advogados: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 011/2017, no valor de R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais), celebrado em 14-07-17 entre a Secretaria Estadual de Turismo, por meio da UGE Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – Dade e a Prefeitura Municipal de Guarujá, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Vetec Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela

Homologação: Alfredo Falchi Neto (Secretário Designado).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Meireles de Assis e Carlos Henrique Tiveli Garbuio (Gerentes de Empreendimento Linha 4 – Amarela), Walter Ferreira de Castro Filho e Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretores de Engenharia e Construção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio à implementação dos desvios operacionais provisórios, operacionalização e monitoramento dos desvios de tráfego do sistema viário nos locais onde serão executadas intervenções das obras civis dos trechos 1 e 2 da Fase 2 da Linha 4 – Amarela.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-04-15. Valor – R\$4.859.999,29. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 20-09-17. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 30-03-16, 04-08-16 e 06-02-19.

Advogados: Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667) Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lilian Theodoro Fernandes (OAB/SP nº 220.928), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo. Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo de Distrato envolvendo a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e a empresa Vetec Engenharia Ltda., tendo como objeto a prestação dos serviços de apoio à implementação dos desvios operacionais provisórios, operacionalização e monitoramento dos desvios de tráfego do sistema viário nos locais onde serão executados intervenções das obras civis dos trechos 1 e 2 da fase 2 da Linha 4 – Amarela.

10 TC-026957/026/09

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniado: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado à época), Nilson Ferraz Paschoa e Giovanni Guido Cerri (Secretários de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto), José Tadeu Jorge e Fernando Ferreira Costa (Reitores), José Roberto Zan e Paulo César Montagner (Diretores Executivos).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executadas pela conveniada no ambulatório médico de especialidades (AME) de Rio Claro.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 30-03-10, 23-04-10, 30-08-10, 15-12-10, 28-12-11 e 22-03-12. Termos de Retirratificação celebrados em 03-06-11, 27-12-12 e 31-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-05-19.

Advogados: Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Feres.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo Aditivo de Retirratificação nº 02/10, de 30-03-10, o Termo Aditivo e de Retirratificação nº 03/10, de 23/4/10, o Termo Aditivo e de Reti-Ratificação nº 04/10, de 30/08/10, o Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 01/11, de 15/12/10, o Termo de Reti-Ratificação nº 02/11, de 3/6/11, o Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 01/12, de 28/12/11, o Termo Aditivo de Reti-Ratificação nº 02/12, de 22/3/12, o Termo de Reti-Ratificação nº 01/13, de 27/12/12, e o Termo de Reti-Ratificação nº 02/13, de 31/7/13, celebrados com a finalidade de alterar dispositivos constantes do Convênio s/nº, de 19/12/08, firmado entre a Secretaria da Saúde e Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, com vistas à operacionalização da gestão e à execução das atividades e serviços de saúde a serem executados no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro -AME Rio Claro, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, por fim, de invocar os ditames do inciso XXVII da referida norma legal, porquanto o Órgão Convenente já compareceu ao processo para noticiar a realização de sindicância administrativa disciplinar objetivando a apuração das responsabilidades.

Determinou, por derradeiro, após trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão ao d. Ministério Público Estadual para ciência, haja vista a instauração de Inquérito Civil objetivando apurar eventuais irregularidades relacionadas à parceria, conforme noticiado por meio do expediente TC-012729.989.19-4.

11 TC-024225/026/08

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Scava Engenharia Ltda., objetivando a execução das obras do coletor - tronco do bispo, interligações e 133 ligações domiciliares na unidade de negócio norte — MN, numa extensão total de 1.575 metros, integrantes do sistema de esgotamento sanitário de Barueri, na Região Metropolitana de São Paulo.

Responsáveis: Marcello Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendência de Gestão de Projetos Especiais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-09-15, que julgou irregulares o 4º e 5º termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moises Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

12 TC-001876.989.15-3 (ref. TC-005402.989.14-9)

Recorrente: Fundação Zerbini.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso público, realizada pela Fundação Zerbini, no exercício de 2013.

Responsáveis: Erney Felício Plessmann de Camargo e José Antonio de Lima. **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-03-15, que julgou legais os atos de admissão, exceção feita ao ato de admissão de Priscila da Silva Zancanella Santos, acionando em relação a ela os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Claudia Távora Machado V Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a r. Sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

13 TC-004529/026/13

Convenente: Secretaria de Estado da Educação. **Conveniado:** Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Saúde), João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto) e Maria Aparecida Maschio Pires (Prefeita).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 15-07-11. Valor R\$4.005.414,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 25-04-14 e 06-07-16.

Advogados: Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261) e outros.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio 544/0020/2011.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Termo de Aditamento.

14 TC-039949/026/14

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações CSM/MTEL – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Motorola Solutions SP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Benedito Roberto Meira (Dirigente).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Matias Francisco Siqueira (Dirigente).

Objeto: Expansão do sistema radiocomunicação digital troncalizado – 800 MHz – APCO 25 – Fase II – TMDA da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em pleno funcionamento, com fornecimento de materiais, implantação, desenvolvimento e integração da infraestrutura, incluindo os serviços de engenharia necessários ao atendimento às características técnicas mínimas exigidas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-10-14. Valor – R\$9.880.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-02-17.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, com recomendação à Secretaria da





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Segurança Pública do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

15 TC-006187/026/16

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Mazzini Administração e Empreiteiras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 10-12-15.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Cappelletti Júnior (Diretor de serviços ao Cidadão) e Ilídio San Martin Machado (Superintendente de Novos Projetos).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a implantação, operação e manutenção do Posto Poupatempo Mauá, localizado na cidade de Mauá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-02-16. Valor – R\$29.820.000,00. Termo de Redução, Retificação e Ratificação de 14-06-16. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 17-05-16 e 05-10-18.

Advogados: José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Maria Clara Osuna Diasz Falavigna (OAB/SP nº 96.362) e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior, Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

16 TC-030621/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto), Antônio Carlos Salgueiro de Araújo e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiros Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$116.371.924,65.

Advogados: Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416) e Pietro

de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730).

Acompanha: Expediente: TC-010593/026/18.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame.

17 TC-011628/026/18

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Nova Independência.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente à época) e Neusa Lopes da Costa Joanini (Prefeita à época).





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 23-01-19 e 29-03-19.

Exercício: 2016.

Valor: R\$4.901.311,11.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas, exercício 2016, dos recursos repassados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ao Município de Nova Independência, devendo a Fiscalização verificar, no exercício seguinte, a correta utilização ou devolução do valor referente ao saldo repassado e não utilizado no exercício examinado.

18 TC-001622/003/06

Embargante: Aparecida Lúcia da Costa Mansur - Coordenadora Adjunta da DGA.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Rio Branco Refeições Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP e Subprefeitura do Campus de Limeira, no valor de R\$997.350,00.

Responsáveis: Aparecida Lúcia C. Mansur (Coordenadora Adjunta) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

responsáveis, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-05-19.

Advogado: Karime Mansur (OAB/SP nº 232.415).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, acolheu-os parcialmente, apenas para apreciar a alegação de prescrição, que não ocorreu no caso concreto, mantendo-se na íntegra a decisão de fls. 1407/1413.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-001506.989.19-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão e Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário de Estado da Saúde), Antonio Rugolo Jr. (Secretário Adjunto) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de São José dos Campos.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 21-12-18.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo

Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

20 TC-001466.989.19-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão e Contratos de Serviços de Saúde -

CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário de Estado da Saúde), Antonio Rugolo Jr. (Secretário Adjunto) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de São José dos Campos.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 28-12-18.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo

Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Retirratificação em análise, recomendando à Secretaria de Estado da Saúde que, em todas as celebrações contratuais, as notas de empenho sejam disponibilizadas nos processos eletrônicos deste Tribunal, independente de sua inserção no Sistema Siafem.

21 TC-033687/026/15

Contratante: Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Segurança Pública.

Contratada: Nastek Indústria e Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luis Carlos Hiromi Nagao (Major PM Dirigente), Eduardo Fernandes Gonçalves (Capitão PM Presidente),





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Marcelo Fumio Tamashiro e Fernando Andrade dos Santos (Primeiros Tenentes PM - Membros).

Objeto: Aquisição de 2434 terminais móveis de dados (TMD) para a frota de veículos 4 (quatro) rodas da Polícia Militar do Estado de Sã Paulo.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 02-09-15. Valor – R\$8.701.550,00. Termo de Aditamento celebrado em 16-12-15. Termos de Recebimento Definitivo de 23-12-15 e 29-12-15. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato e o Termo Aditivo em exame, legais as despesas decorrentes e conheceu dos Termos de Recebimento Definitivo de 23-12-15 e 29-12-15 e da Execução Contratual.

22 TC-007040.989.17-0 (ref. TC-000807.989.16-5)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Maria Aparecida Shikanai Yasuda, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP n° 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP n° 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP n° 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP n° 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP n° 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP n° 311.829) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença, devendo a USP tomar as medidas corretivas, a serem retratadas em apostila retificatória, e cessar os pagamentos dos valores que ultrapassem o limite fixado.

23 TC-008393.989.19-9 (ref. TC-013684.989.18-9)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2016.

Responsável: Marco Antonio Zago (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-03-19, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria do servidor Rui Curi, negando-lhe registro.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP n° 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP n° 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP n° 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP n° 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP n° 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP n° 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP n° 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP n° 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP n° 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP n° 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP n° 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP n° 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP n° 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelos próprios





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

fundamentos da Sentença, devendo a USP tomar as medidas corretivas, a serem retratadas em apostila retificatória, e cessar os pagamentos dos valores que ultrapassem o limite fixado.

24 TC-017005.989.17-3 (ref. TC-014470.989.16-1)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-10-17, que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora Nair Yumiko Kobashi, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP n° 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP n° 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP n° 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP n° 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP n° 259.733) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença, devendo a USP tomar as medidas corretivas, a serem retratadas em apostila retificatória, e cessar os pagamentos dos valores que ultrapassem o limite fixado.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O PRESIDENTE informou requerimento de sustentação oral no item 67, no item 91, com sustentação oral da Prefeitura e da contratada, e itens 94 a 97. No itens 94 a 97, o Dr. Yuri Marcel Soares Oota declinou da sustentação oral requerida.

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada o Dra. Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

67 TC-001677/002/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luis Vicente Federici (Secretário de Economia e Finanças), Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo (Secretária de Educação) e Alessandro Rodrigues Scudilio (Secretário de Projetos).

Objeto: Prestação de serviços especializados para a execução de construção do Complexo Integrado para o Desenvolvimento Educacional, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-11-13, 16-12-13, 27-01-14 e 22-09-14. Termo de Recebimento Definitivo de 05-10-15. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 04-05-16.

Advogados: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 205.625), Nelson Caseiro Junior (OAB/SP nº 204.985) e outros.

Acompanha: TC-021978/026/11. Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Dra. Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Dr. Douglas Lisboa da Silva, advogado representante da Prefeitura Municipal de Votuporanga, presente à Unidade Regional de Fernandópolis para a sustentação oral, por videoconferência, do item 91, TC-000152-011-14, e o Dr. Carlos Henrique Lemos, representante do Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., para sustentação oral presencialmente, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho:

91 TC-000152/011/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Nasser Marão Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para gestão e melhoria dos processos educacionais nas unidades escolares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-01-14. Valor – R\$3.065.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-04-14.

Advogados: Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Douglas Lisboa da Silva, advogado representante da Prefeitura Municipal de Votuporanga, presente à Unidade Regional de Fernandópolis, que produziu sustentação oral por





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

videoconferência, e ao Dr. Carlos Henrique Lemos, advogado representante do Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., que produziu sustentação oral presencialmente e, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoado o Dr. Márcio Fabrício Lorenzetti, advogado presente à Unidade Regional de Araçatuba, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 126, TC-006337.989.16-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

126 TC-006337.989.16-4

Prefeitura Municipal: Coroados.

Exercício: 2017.

Prefeita: Terezinha Aparecida Castilho Varoni.

Advogados: Marcio Fabrício Lorenzetti (OAB/SP nº 277.388) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Dr. Márcio Fabrício Lorenzetti, advogado, produziu sustentação oral, por videoconferência, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coroados, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização e expedição de ofício ao Chefe do Poder, com determinações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em seguida, apregoado o Dr. Yuri Marcel Soares Oota, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 130, TC-007661.989.19-4, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

130 TC-007661.989.19-4 (ref. TC-011152.989.17-4)

Recorrente: Juvenal Rossi – Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Fischer & Capozzi Ltda.- ME (atual Capozzi Materiais Didáticos Ltda.-ME), objetivando a aquisição de livros educacionais de literatura infantil, no valor de R\$423.000,00.

Responsável: Juvenal Rossi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-02-19, que julgou irregulares as despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Yuri Marcel Soares Oota, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, que produziram as respectivas sustentações orais, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. sentença combatida, inclusive quanto à sanção pecuniária aplicada ao Prefeito, autoridade responsável, que encontra inquestionável esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O Conselheiro Renato Martins Costa, nos termos da Resolução GP nº 02/2018, exarada nos autos do TCA-32546/026/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de maio de 2018, trouxe para diferimento, com encaminhamento anteriormente aos Senhores Conselheiros e previamente aprovada pelo Ministério Público de Contas, os processos a seguir relacionados:

25 TC-000031/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Contratada: NNC Construção, Comércio e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Antonio Pinheiro (Prefeito).

Objeto: Construção de Escola Estadual com 06 salas de aula no Bairro Mascate II/Vicente Nunes, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-10-11. Valor – R\$1.425.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 22-03-12 e 07-08-14.

Advogados: André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273), Edilene Fortes Palau (OAB/SP nº 268.906) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

26 TC-000564/011/11

Representante: Construtora Alpha Vitória Ltda-EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Responsável: Mário Antonio Pinheiro (Prefeito).

Assunto: Indícios de irregularidades na Concorrência nº 01/11, da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 22-03-12 e 07-08-14.

Advogados: André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273), Edilene Fortes Palau (OAB/SP nº 268.906) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

27 TC-000904/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gunar Wilhelm Koelle (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e médio, residentes nas zonas rural e urbana do município de Rio Claro e o transporte para atividades extraclasse não previstas no calendário escolar.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Alteração celebrados em 02-01-07. Termo de Alteração/Aditamento celebrados em 04-05-07. Termos de Alteração Contratual celebrados em 20-08-07, 18-12-07 e 28-08-08. Termos de Aditamento celebrados em 08-11-07, 16-09-08 e 02-12-08. Termos de Prorrogação celebrados em 02-01-08, 30-12-08, 30-12-09, 29-12-10 e 30-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 08-12-18 e 06-06-19.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Alexandre Faggion Castagna (OAB/SP nº 131.982), Peterson Santilli (OAB/SP nº 170.692), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Miguel Stéfano Ursaia Morato (OAB/SP nº 200.692), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Rodrigo Ragghiante (OAB/SP nº 225.089) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-000053/010/18 e TC-000054/010/18.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

28 TC-009515/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: DP Barros & Viatec – Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Mauro Scazufca (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Financeira).

Objeto: Construção de 170 unidades habitacionais (Conjunto Habitacional Jardim Castelo) – Jardim Boa Esperança.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 02-01-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-12-17.

Acompanha: Expediente: TC-036964/026/08.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

29 TC-037150/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Consórcio ENPLAN-BOREAL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos e Maria do Socorro Cavalcante (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Luiz Paulo França Filho (Membro Excepcional da CPL 1), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano), Arthur Scatolini Menten e Renato Afonso Gonçalves (Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos).





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de obras na localidade de Osasco, integrante do Programa Habitar Brasil - BID, para construção de 224 unidades habitacionais e obras de urbanização do Jardim Padroeira.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-11-08 e 30-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-03-19

Advogados: Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.937) e Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976).

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

30 TC-001041/011/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Vilar de Siqueira (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Vilar de Siqueira, Ana Maria Matoso Bim (Prefeitos), Osmar José Cavariani (Chefe do Departamento de Compras), João Hashijumie Filho, Weligton Rodrigo Braz, Alcides Luiz Samenzati e Iris Carolina Piva (Engenheiros).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura para recuperação da Av. Getúlio Vargas (canalização de águas pluviais, pavimentação asfáltica, iluminação pública e recuperação, paisagístico e urbanístico), no Município de Fernandópolis-SP (Lote 1); execução de obras de pavimentação asfáltica dupla invertida (TST – Tratamento Superficial Dupla), com base de solo fino, guias e sarjetas moldadas in loco extrusada, na Rua Pernambuco, localizada nos Bairros Parque Paulistano/Distrito Industrial e Jardim Redentor, na cidade de Fernandópolis-SP (Lote 2); e execução de obras de Recapeamento Asfáltico, com imprimadura ligante e camada de rolamento com CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a quente com 3,0 cm de espessura acabada, em diversas ruas e avenidas em diversos bairros da Cidade de Fernandópolis-SP (Lote 3).





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-10-09. Valor – R\$6.119.642,43. Termos Aditivos celebrados em 04-02-10, 19-04-10, 31-05-10, 23-09-10, 12-11-10, 30-12-10, 03-02-11, 13-06-11, 30-09-11, 14-10-11, 10-02-12, 18-05-12 e 20-12-12. Termo de Rerratificação celebrado em 16-04-10. Termo de Rescisão Contratual Consensual celebrado em 17-12-13. Termo de Recebimento Definitivo de 09-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 30-03-12, 11-07-14, 01-02-19 e 06-06-19.

Advogados: Marlon Carlos Matioli Santana (OAB/SP nº 227.139), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Diego Lucio Gomes (OAB/SP nº 344.429) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

31 TC-001533/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Consórcio Hagaplan-Siggeo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura Junior e José Pavan Junior (Prefeitos), Arthur Augusto Campos Freire e Flávia Helena Bongiorno Bertoni (Secretários de Negócios Jurídicos), Cesar Benedito Pietrobom e Marcelo Alexandre Soares da Silva (Secretários de Planejamento, Desenvolvimento e Coordenação).

Objeto: Consórcio especializado de engenharia e consultoria para elaboração de Plano Diretor de Mobilidade e Transporte – PDMT e projeto básico de vias de ligação para o Município de Paulínia.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação de 16-07-14 e 16-07-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 22-03-19.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP n° 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP n° 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP n° 125.181), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP n° 400.324), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR n° 41.243), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP n° 394.502) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

32 TC-003097/003/12

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA.

Contratada: CTL Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Augusto Carlos Vilhena Neto (Diretor Técnico).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marco Antonio dos Santos (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos e Arly de Lara Romêo (Diretores Presidentes) e Augusto Carlos Vilhena Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras de interceptor de esgotos do sistema Anhumas – trecho Santa Cândida, através do método convencional e de travessia por método não destrutível (tipo túnel linner) no Jardim Santa Cândida, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-10-12. Valor – R\$3.684.955,69. Termos de Aditamento de 19-02-14, 07-03-14, 10-09-14, 20-01-15, 24-03-15 e 16-06-15. Termos de Rerratificação de 16-06-14 e 12-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 11-03-15 e 24-03-15.

Advogados: Wladimir Correia de Mello (OAB/SP nº 111.594), Maria Paula Peduti de Araújo B. da Silva (OAB/SP nº 78.315), Claudete Salles (OAB/SP nº 229.726), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

33 TC-001123/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Promissão.

Contratada: Fiorilli Sociedade Civil Ltda.- Software.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Chaves Barbosa

(Prefeito).

Objeto: Locação de software para as áreas de contabilidade, almoxarifado,

patrimônio, compras, arrecadação, dívida ativa e folha de pagamento.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-01-12. Valor – R\$16.939,41. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-06-15.

Advogados: Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Joaquim Fonseca

(OAB/SP nº 314.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

34 TC-001393/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Promissão.

Contratada: Fiorilli Sociedade Civil Ltda.- Software.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Chaves Barbosa (Prefeito).

Objeto: Licenciamento de uso de programas de sistemas, por tempo indeterminado, e treinamentos dos técnicos municipais para execução dos seguintes serviços: sistema de contabilidade pública, folha de pagamento, arrecadação e saúde.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 22-08-12. Valor – R\$216.000,00. Termo de Aditivo celebrado em 21-08-13. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-06-15.

Advogados: Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Joaquim Fonseca

(OAB/SP nº 314.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

35 TC-025416/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Henrique Pinto Serra, Ricardo da Silva Kondratovich e Vitor Mazzeti Filho (Secretários de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos), Luiz Zacarias de Araújo Filho e Carlos Alberto Bianchin Junior (Secretários de Manutenção e Serviços Urbanos), Dinah Kojuck Zekcer (Secretária de Educação) e Félix Beserra da Silva (Diretor de Manutenção e Obras).

Objeto: Serviços de manutenção corretiva e preventiva, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, cabines primárias e serviços de gestão do sistema de iluminação pública à distância e "in loco" nas vias e áreas públicas do município de Santo André e Vila de Paranapiacaba.

Em Julgamento: Termos Aditivos de 26-06-14, 29-05-15, 16-07-15, 20-04-16, 15-07-16, 09-06-17, 18-07-17, 13-12-17, 23-05-18 e 17-07-18. Termo de Encerramento de 31-01-19. Apostilamento. Memórias de Cálculo.

Advogada: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295).

Acompanha: Expediente: TC-016551/026/17.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

36 TC-011219.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Motuca.
Contratada: Elio Camargo Rusqui Filho – ME.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Celso Teixeira Assumpção Neto (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para coleta de lixo urbano e rural.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-01-13. Valor – R\$17.043,78. Termos Aditivos celebrados em 06-02-13 e 07-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 24-08-16.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II. 37 TC-011854.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Transportes Capellini Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Anderson da Cunha (Diretor de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto de Assis (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-03-13. Valor – R\$49.410,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 12-07-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

38 TC-002677/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Organização Social de Ensino de Itápolis.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ubaldo José Massari Júnior (Prefeito à época) e Pedro Paulo Pini (Presidente à época).

Objeto: Execução de serviços e atividades de fomento na área de ensino.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 05-01-04. Valor – R\$450.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 04-04-09.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Diligência determinada pela E. Segunda em sessão de 01-10-13.

39 TC-002182/002/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Organização Social: Organização Social de Ensino de Itápolis.

Responsáveis: Ubaldo José Massari Júnior (Prefeito à época) e Pedro Paulo

Pini (Presidente à época).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2004.

Valor: R\$450.000,00.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Diligência determinada pela E. Segunda em sessão de 01-10-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em conformidade com o artigo único, inciso II, das Disposições Transitórias da Resolução GP nº 02/2018 (TCA-32546/026/16), aprovou o diferimento dos autos, sem julgamento de mérito.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-016536.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Macchione Projeto Construção e Pavimentação Ltda.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flávio Prandi Franco (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para operação da área de transferência e triagem dos resíduos sólidos da construção civil do município, com fornecimento de materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-08-17. Valor – R\$304.950,00.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

41 TC-016604.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Macchione Projeto Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flávio Prandi Franco (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para operação da área de transferência e triagem dos resíduos sólidos da construção civil do município, com fornecimento de materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

42 TC-005716.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: Macchione Projeto Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flávio Prandi Franco (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para operação da área de transferência e triagem dos resíduos sólidos da construção civil do município, com fornecimento de materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Amigável de 10-01-18.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Licitatória e o Ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal de Jales e a empresa Macchione Projeto Construção e Pavimentação Ltda., bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão subsequente, matérias tratadas respectivamente nos TCs-016604.989.17-8 e 005716.989.18-1.

43 TC-000242/007/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Auto Viação São Sebastião.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Reinaldo Luiz de

Figueiredo (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços para o fornecimento de passes escolares para os alunos do ensino infantil, fundamental e médio do município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-15. Valor – R\$9.999.096,00. Termo Aditivo celebrado em 29-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-01-16.

Advogados: Silas D'Ávila Silva (OAB/SP nº 60.992), Flávio Luiz Yarshell (OAB/SP nº 88.098), Gustavo Pacífico (OAB/SP nº 184.101), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-07-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, rejeitando a assertiva de nulidade dos apontamentos colacionados pelo Setor Fiscalizatório desta Corte de Contas e





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

deixando de acolher a alegação de preclusão da matéria, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o ato de Inexigibilidade Licitatória, o Contrato nº 2015SEDUC011 e o Termo Aditivo celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Auto Viação São Sebastião, com recomendação ao Município, à margem do voto.

44 TC-006746.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento e transporte de concreto dosado em central, argamassado para o desempenho com float mecânico/discão para praça de eventos do Porto Novo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-04-15. Valor - R\$1.897.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 14-10-15.

Advogada: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 33/2014 e a correspondente Ata de Registro de Preços, com recomendação.

45 TC-011853.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Confruty Alimentos Ltda. – EPP.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): José Roberto de Assis (Prefeito).





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de hortifrutigranjeiros destinados à merenda escolar da rede Municipal de Educação

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos IV e XII, c.c. o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-13. Valor – R\$596.688,54. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 06-08-16 e 17-03-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, votado pela regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato em exame, com recomendações, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

46 TC-011907/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Contratada: Netbil Educacional e Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Leonice Moura (Secretária de Educação, Inclusão e Tecnologia).

Objeto: Fornecimento de material didático impresso para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-03-15. Valor – R\$4.158.652,10. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 17-06-15.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Luiz Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 001/14 e o Contrato celebrado em 09/03/15 entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires e a empresa Netbil Educacional e Informática Ltda., acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como restou por comprometida a Execução Contratual.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

47 TC-004864.989.18-1

Câmara Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2018.

Presidentes da Câmara: João Luiz de Souza Junior e José Rodolfo Baldi.

Períodos: (03-01-18 a 31-12-18) e (01-01-18 a 02-01-18).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, quitando-se os responsáveis, Senhores João Luiz de Souza Junior (período de 03.01 a 31.12.2018) e José Rodolfo Baldi (período de 01.01 a 02.01.2018), nos termos do artigo 35 da mencionada legislação.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

48 TC-004929.989.18-4

Câmara Municipal: Quatá.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: José Fernandes de Albuquerque.

Advogados: Daniela Roberta Pellini Pécchio (OAB/SP nº 219.516), Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828) e Igor Vicente de Azevedo (OAB/SP nº 200.658)

298.658).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Quatá, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, quitando-se o responsável Senhor José Fernandes de Albuquerque, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para que seja avaliado a propositura de Adin em relação ao Estatuto dos Servidores (Lei Municipal nº 2567/2010), que regulamenta a concessão de gratificações no Município de Quatá.

49 TC-002700/026/14

Câmara Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2014.

2011.

Presidente da Câmara: Antonio Eduardo dos Santos.

Advogados: Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Acompanha: TC-002700/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

50 TC-004606.989.16-8

Câmara Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Glauco Estevam de Queiroz.

Advogado: Edson Donizeti Baptista (OAB/SP nº 104.372).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, quitando-se o responsável Senhor Glauco Estevam de Queiroz, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

51 TC-004975.989.16-1

Câmara Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Ronaldo Ascêncio Santos Ferreira.

Advogados: Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915), Jose Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, nos termos do referido voto.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente, na próxima inspeção "in loco", verifique a efetiva adoção das providências anunciadas nas alegações contidas no evento 62 sobre os tópicos: Almoxarifado; Falhas de Instrução; Contratos Examinados in loco; Execução Contratual; e Cumprimento das Exigências Legais.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

52 TC-004690.989.18-1

Câmara Municipal: Areias.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Wagner Onofre Cunha Lara.

Advogado: Silvia Helena da Silva (OAB/SP nº 181.933).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nas correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, quitando-se o responsável Senhor Wagner Onofre Cunha Lara, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

53 TC-006642.989.16-4

Prefeitura Municipal: Canitar.

Exercício: 2017.

Prefeito: Aníbal Feliciano.

Advogados: Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189) e Emerson

Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-08-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator,





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canitar, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, discriminadas no voto do Relator.

54 TC-006731.989.16-6

Prefeitura Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2017.

Prefeito: Júlio César Gomes.

Advogados: Rubens Amigone Mesquita Junior (OAB/SP nº 270.805) e

Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, a abertura de autos apartados com o intuito de examinar o contido no item B.1.11 – pagamentos a servidores em valores acima do subsídio do Prefeito.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao responsável, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

55 TC-001231/010/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Campinas e Pedro Serafim Júnior -Prefeito à época.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação Campineira de Judô, no valor de R\$99.138,83, exercício de 2012.

Responsáveis: Pedro Serafim Júnior (Prefeito à época), Caio Carneiro Campos (Secretário Municipal) e André Luiz Gomes de Moraes (Presidente).





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 21-03-17, que julgou irregular a prestação de contas, bem como aplicou multa ao responsável, Pedro Serafim Junior, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) Julio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, afastando a preliminar suscitada pela Prefeitura Municipal de Campinas com pleito de nulidade da decisão guerreada, deu-lhes provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2012 a título de Contribuição concedida pela Prefeitura Municipal de Campinas à Associação Campineira de Judô, no montante de R\$ 99.138,83, (noventa e nove mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), quitando-se os responsáveis com fundamento no artigo 34 da referida Lei, e cancelando-se a multa aplicada.

56 TC-015584.989.18-0 (ref. TC-007843.989.18-7)

Recorrente: Nara Lúcia Perondi Forte – Reitora da Universidade de Taubaté – Unitau.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de Taubaté – Unitau, no exercício de 2016.

Responsável: José Rui Camargo (Reitor á época).





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 29-06-18, que julgou legais os atos de admissão, registrando-os, com determinações.

Advogado: Luiz Arthur de Moura (OAB/SP nº 115.249).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de afastar da r. Sentença que já considerou regulares os atos de admissão em exame, a determinação para que a Universidade de Taubaté — Unitau procedesse ao ajuste necessário em seu quadro de pessoal, no que tange aos cargos de docência.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-022618.989.18-0 (ref. TC-019275.989.16-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cotia, no exercício de 2015.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Rogerio Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-10-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.

Advogados: Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP n° 395.261), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP n° 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP n° 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP n° 317.093), Marcelo Palavéri (OAB/SP n° 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP n° 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP n° 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP n° 376.248), Sueli Rocha da Silva (OAB/SP n° 83.787), Marcondes Tadeu da Silva Alegre (OAB/SP n° 90.316), Edilde Aparecida de Camargo





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP n° 132.414), Daniela Mansur Cavalcant Brenha (OAB/SP nº 189.151), Mauro Tadei Scaglioni (OAB/SP nº 194.428), Taciana Machado dos Santos Guedes (OAB/SP nº 206.864), Tatiana Santos Oliveira (OAB/SP nº 238.325), Otavio Augusto Greco Domingues (OAB/SP nº 246.877), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704), Mariana Meneses de Campos Bastos (OAB/SP nº 308.841), Paula Martins de Brito (OAB/SP nº 313.573), Bruna Ognibene Amaral Vieira (OAB/SP nº 315.203), Fernanda Cristina Sartori Corbi (OAB/SP nº 318.960), Leandro Ribeiro Gonçalves (OAB/SP 337.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP n° 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maria Carolina Simioni Costa de Camargo (OAB/SP nº 313.005), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n° 317.849), Valéria Small (OAB/SP n° 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP n° 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n° 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP n° 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

58 TC-023149.989.18-8 (ref. TC-019275.989.16-8)

Recorrente: Antonio Carlos de Camargo – Prefeito do Município de Cotia à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cotia, no exercício de 2015.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Rogerio Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-10-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Leonardo Aguino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP n° 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP n° 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP n° 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP n° 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP n° 376.248), Sueli Rocha da Silva (OAB/SP nº 83.787), Marcondes Tadeu da Silva Alegre (OAB/SP nº 90.316), Edilde Aparecida de Camargo (OAB/SP n° 132.414), Daniela Mansur Cavalcant Brenha (OAB/SP nº 189.151), Mauro Tadei Scaglioni (OAB/SP nº 194.428), Taciana Machado dos Santos Guedes (OAB/SP nº 206.864), Tatiana Santos Oliveira (OAB/SP nº 238.325), Otavio Augusto Greco Domingues (OAB/SP nº 246.877), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704), Mariana Meneses de Campos Bastos (OAB/SP nº 308.841), Paula Martins de Brito (OAB/SP nº 313.573), Bruna Ognibene Amaral Vieira (OAB/SP nº 315.203), Fernanda Cristina Sartori Corbi (OAB/SP nº 318.960), Leandro Ribeiro Gonçalves (OAB/SP 337.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP n° 222.238), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maria Carolina Simioni Costa de Camargo (OAB/SP nº 313.005), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n° 317.849), Valéria Small (OAB/SP n° 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP n° 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n° 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP n° 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e outros. Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários, e quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial, para o





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

fim de considerar legais os atos de admissão para o cargo de Advogado, determinando-se por consequência os correspondentes registros, mantendo, contudo, a r. Sentença proferida em Primeira Instância no sentido da ilegalidade das demais admissões em exame no TC-019275.989.16-8, para o cargo de Ajudante Geral.

59 TC-003969/026/07

Recorrente: Wagner Barquete Carvalho – Ex-Diretor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski – SAAEB.

Assunto: Balanço geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski – SAAEB, relativo ao exercício de 2007.

Responsável: Wagner Barquete Carvalho (Diretor Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-07-13, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" c.c artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 (trezentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Rogério Marcos Ribeiro (OAB/SP nº 128.070).

Acompanham: TC-003969/126/07 e Expediente: TC-001289/006/08.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, indeferindo o requerimento de expedição de ofício formulado pelo recorrente, deu-lhe provimento parcial, para o fim de que seja modificada a r. Decisão recorrida para excluir dos fundamentos do julgado desfavorável as falhas suscitadas no itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.3.1 do Relatório da Fiscalização (fls. 14/29), bem como para afastar a multa aplicada em face do Recorrente, ratificando-se, no mais, o entendimento pela irregularidade da matéria.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

60 TC-001172/026/10

Recorrente: Peterson Gonzaga Dias – Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém à época.

Assunto: Balanço geral das contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Itanhaém, relativo ao exercício de 2010.

Responsável: Peterson Gonzaga Dias (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-01-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei, aplicando, ainda, multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Acompanham: TC-001172/126/10 Expediente: TC-028990/026/11.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

61 TC-003386/026/12

Recorrente: César Góes Moraes e Elisangela dos Santos Fernandes – Ex-Presidentes da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba - EMDURB.

Assunto: Balanço geral da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB, relativo ao exercício de 2012.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: César Góes Moraes e Elisangela dos Santos Fernandes (Dirigentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-06-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida lei.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanham: TC-003386/126/12 e Expedientes: TC-013000/026/15 e TC-018992/026/17.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor César Góes Moraes e Senhora Elisângela dos Santos Fernandes, ex-Presidentes da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – Emdurb e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão hostilizada, em todos os seus termos.

62 TC-001031/026/13

Recorrente: Jean Khater Filho – Ex-Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Contas anuais da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativas ao exercício de 2013.

Responsáveis: Jean Khater Filho e Hélio da Costa Marques (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Jean





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Khater Filho, no valor de 90 Ufesps e ao responsável, Hélio da Costa Marques, multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Thiago Alves de Lima Rodrigues (OAB/SP n° 288.887), Sidnei Pereira da Costa (OAB/SP n° 84.824) e outros.

Acompanham: TC-001031/126/13 e Expedientes: TC-000587/020/14, TC-003911/026/16, TC-019857/026/16, TC-029886/026/16 e TC-039664/026/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu da peça processual interposta pelo Senhor Jean Khater Filho, Ex-Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, como Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

63 TC-009322/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Plamarc Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Ferreira Guimarães (Secretário de Administração), Paulino Caetano da Silva, Marco Antonio Arroyo Valdebenito, José Carlos Cândido e Geraldo Sergio Nogiri de Siqueira (Secretários de Administração e Modernização), João Roberto Rocha Moraes (Secretário de Governo), Eduardo Kamei Yukisaki (Secretário de Gestão) e Ibrahim El Kadi (Secretário da Fazenda).

Objeto: Concessão de serviço público de identificação de logradouros públicos e numeração dos lotes de terreno do Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 17-05-05, 04-05-07, 30-04-09, 29-04-11, 24-04-13 e 17-06-16. Termo de Rescisão celebrado em





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

31-01-18. Termos Aditivos ao Termo de Rescisão celebrados em 27-07-18 e 23-01-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-09-18 e 25-04-19.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP n° 113.150), Maximiliano Oliveira Righi (OAB/SP nº 283.104), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Acompanham: TC-031309/026/03, TC-031411/026/03 e Expediente: TC-004411/026/04.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos, o Termo de Rescisão e os Termos de Aditamento ao Termo de Rescisão do Contrato nº 31/2004 celebrados entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a empresa Plamarc Ltda.

64 TC-001106/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Construtora Simoso Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alaor Nogueira Ourique de Carvalho e Ângelo César Turqui Piva (Secretários de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana com pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, drenagem e sinalização viária, das Ruas Ribeirão Preto, da Rua Sorocaba e da Avenida Japão.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 03-06-11, 17-08-11, 30-08-11, 22-11-11 e 31-01-12. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 10-02-12. Termo de Recebimento Definitivo de 14-05-12. Justificativas apresentadas em decorrência de





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-06-19.

Advogados: Gilberto Antonio de Camargo Décourt (OAB/SP nº 73.050), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-032362/026/16.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 85/2010, ajustado entre a Prefeitura Municipal de Salto e a Construtora Simoso Ltda., bem como conheceu do acompanhamento da execução contratual.

65 TC-001850/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Rápido Luxo campinas Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de escolares, de pacientes de hemodiálise e demais serviços de saúde e alunos para entidades assistenciais, cf. linhas e itinerários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-09-09. Valor – R\$5.037.523,90. Termo Aditivo celebrado em 18-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 25-02-11.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanha: TC-013788/026/11 Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da referida lei, aplicar multa ao Responsável, Sr. Rodrigo Maia Santos, fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da mencionada Lei, adotar as medidas de praxe para cobrança.

66 TC-000129/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Pró Sinalização Viária Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Salvador Scaringella e Dinei Antônio Pasqualini (Secretários Municipais de Transportes). Objeto: Fornecimento de mão de obra, materiais, veículos, equipamentos e ferramentas, para execução de serviços de implantação de sinalização viária,

na Avenida 9 de Julho – Município de Jundiaí.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-08-11, 21-03-12 e 15-04-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-05-19.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos de Aditamento em apreciação.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O item 67 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

68 TC-000088/018/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Iacri.

Contratada: Bianchini Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio Andreassa (Prefeito).

Objeto: Execução da obra de edificação de 104 (cento e quatro) unidades habitacionais, tipologia T124A com 3 dormitórios, do conjunto habitacional denominado IACRI "H".

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 22-03-13. Termo de Rescisão Amigável de 25-03-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-05-19.

Advogados: Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439) e outros.

Acompanha: TC-000777/018/12.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos examinados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-001923/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Marco Antonio Maranho Zamarioli.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2011, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-09-11. Valor – R\$6.935,50. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17. Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Acompanham: Expedientes: TC-001227/004/11, TC-001337/004/11, TC-000775/004/12, TC-030824/026/12, TC-001535/004/12 e TC-001544/004/12.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

70 TC-001924/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Salvador José Ribeiro.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2011, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-09-11. Valor – R\$10.349,90. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco

(OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

71 TC-001925/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Adriano Roque.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2011, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-09-11. Valor – R\$16.005,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

72 TC-001926/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Idinaldo Ferrari Ribeiro.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2011, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-09-11. Valor – R\$10.349,90. Acompanhamento da Execução Contratual.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

73 TC-001927/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Celso Gonçalves Filho.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2011, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-09-11. Valor – R\$16.858,60. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

74 TC-001928/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Geraldo Mendes de Santana.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2011, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-09-11. Valor – R\$17.498,80. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

75 TC-001929/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: José Aparecido Alves da Silva.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2011, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-09-11. Valor – R\$16.858,60. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

76 TC-001930/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Gerson Shiraishi.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2011, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-09-11. Valor – R\$8.856,10. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

77 TC-001931/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Janaina Aparecida Gonçalves.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2011, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-09-11. Valor – R\$12.804,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

78 TC-001932/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: João Gonçalves Sobrinho.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2011, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-09-11. Valor – R\$18.459,10. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

79 TC-001933/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Florisvaldo Ferreira de Souza.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2011, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-09-11. Valor – R\$17.072,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco

(OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

80 TC-001935/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Florisvaldo Ferreira de Souza.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2011, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 23-03-11. Valor – R\$31.350,40. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

81 TC-001936/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.
Contratada: Marco Antonio Maranho Zamarioli.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2011, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 23-03-11. Valor – R\$12.736,10. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco

(OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

82 TC-001937/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Salvador José Ribeiro.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2009, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-04-09. Valor – R\$44.335,20. Termos Aditivos celebrados em 01-09-09 e 23-03-11. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

83 TC-001938/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Adriano Roque.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2009, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-04-09. Valor – R\$31.351,32. Termos Aditivos celebrados em 01-09-09 e 23-03-11. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

84 TC-001939/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Idinaldo Ferrari Ribeiro.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2009, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-04-09. Valor – R\$33.251,40. Termos Aditivos celebrados em 01-09-09 e 23-03-11. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

85 TC-001940/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Narciso Borrasca - ME.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2009, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-04-09. Valor – R\$66.819,48. Termos Aditivos celebrados em 01-09-09 e 23-03-11. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

86 TC-001941/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Geraldo Mendes de Santana.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2009, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-04-09. Valor – R\$49.718,76. Termos Aditivos celebrados em 01-09-09 e 23-03-11. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco

(OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

87 TC-001942/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: José Aparecido Alves da Silva.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2009, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-04-09. Valor – R\$42.751,80. Termos Aditivos celebrados em 01-09-09 e 23-03-11. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

88 TC-001943/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Gerson Shiraishi.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2009, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-04-09. Valor – R\$26.284,44. Termos Aditivos celebrados em 01-09-09 e 23-03-11. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

89 TC-001944/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Janaina Aparecida Gonçalves.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2009, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-04-09. Valor – R\$38.001,60. Termos Aditivos celebrados em 01-09-09 e 23-03-11. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

90 TC-001945/004/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompéia.

Contratada: Celso Gonçalves Filho.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da zona rural para a sede do município e viceversa, para o ano de 2009, com descrição das linhas, quilometragem, quantidade de alunos e tipo de veiculo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-04-09. Valor – R\$47.502,00. Termos Aditivos celebrados em 01-09-09 e 23-03-11. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 27-07-17.

Advogados: Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701) e Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Pregões, as Dispensas de Licitação e os Contratos e Aditivos decorrentes, bem como tomou conhecimento das execuções, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive para atendimento ao expediente TC-000775/004/12.

Fixou, por fim, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O item 91 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

92 TC-000178/010/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Jose Hurtado Neto EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela

Homologação: Antonio Montesano Neto (Secretário Municipal de Educação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cassiana Pessatti de Toledo

(Superintendente de Materiais).

Objeto: Aquisição de sistemas de asseio e higiene já instalados para atendimento das unidades educacionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Pedidos de Compra nº 3503/2010 e nº 3504/2010 de 15-12-10. Valor – R\$888.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 09-09-15, 15-01-19 e 29-03-19.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP n° 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP n° 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, os Pedidos de Compra e a Execução Contratual, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

93 TC-000908/016/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Contratada: Portal dos Eventos – Produções Artísticas Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito).





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Apresentação do cantor Milionário & José Rico, no Campo da Vila Nova, no Aniversário de Angatuba.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-02-12. Valor – R\$87.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-03-15.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - D

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, sem embargo das recomendações anotadas no corpo da decisão.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

94 TC-003245.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social: ICV - Instituto Ciências da Vida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenal Rossi (Prefeito), José Roberto Spinucci (Secretário Municipal de Saúde), Marco Antônio Bueno (Secretário Municipal de Gestão Pública) e Lucas Lencki Rocha (Presidente).

Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da gestão do hospital do município, no nível de hierarquia 01, realizando procedimentos de baixa e média complexidade, além de procedimentos ambulatoriais nos níveis de referência 02 e 03, abrangendo SADT ambulatorial de baixa e média complexidade, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado em regime de 24 horas/dia, assegurando





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de gestão celebrado em 01-03-14. Valor — R\$9.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-01-17 e 04-03-17.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado – Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

95 TC-015221.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social: ICV – Instituto Ciências da Vida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenal Rossi (Prefeito) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente).

Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da gestão do hospital do município, no nível de hierarquia 01, realizando procedimentos de baixa e média complexidade, além de procedimentos ambulatoriais nos níveis de referência 02 e 03, abrangendo SADT ambulatorial de baixa e média complexidade, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 05-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-01-17 e 04-03-17.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado – Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

96 TC-015222.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social: ICV - Instituto Ciências da Vida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenal Rossi (Prefeito) e

Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente).

Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da gestão do hospital do município, no nível de hierarquia 01, realizando procedimentos de baixa e média complexidade, além de procedimentos ambulatoriais nos níveis de referência 02 e 03, abrangendo SADT ambulatorial de baixa e média complexidade, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-01-17 e 04-03-17.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado – Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

97 TC-015223.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Organização Social: ICV – Instituto Ciências da Vida.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenal Rossi (Prefeito) e

Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente).

Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes para o fomento e a execução da gestão do hospital do município, no nível de hierarquia 01, realizando procedimentos de baixa e média complexidade, além de procedimentos ambulatoriais nos níveis de referência 02 e 03, abrangendo SADT ambulatorial de baixa e média complexidade, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 27-01-17 e 04-03-17.

Advogados: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado – Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

98 TC-000061/014/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Entidade Beneficiária: Centro de Prevenção e Reabilitação da Deficiência da Visão – PRÓVISÃO.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Marcelo Vaqueli (Prefeito) e João Hildebrando Rodrigues (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 28-04-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$6.369.173,03 (sendo R\$442.200,00 Federal e R\$5.926.973,03

Municipal).

Advogados: Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Maria Cristina Vieira

Ghilarducci (OAB/SP nº 361.784) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, incisos "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as comprovações da aplicação dos recursos em exame.

Determinou, ainda, com fundamento no artigo 36, "caput", da mencionada lei complementar, à Conveniada Centro de Prevenção e Reabilitação da Deficiência da Visão – PRÓVISÃO, que recolha, dentro do prazo legal, a importância do valor de R\$ 889.045,95 (oitocentos e oitenta e nove mil, quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizados e acrescidos de juros, suspendendo-a de novos recebimentos, até que comprove junto a este Tribunal de Contas a regularização da matéria, devendo a Concessora, na ausência de recolhimento do respectivo valor, adotar as medidas de sua alçada, noticiando este Tribunal.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a cada um dos responsáveis pelo convênio, o Prefeito Municipal, Sr.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Marcelo Vaqueli, e João Hildebrando Rodrigues, Presidente da entidade do terceiro setor.

99 TC-800041/235/09

Município: Valinhos.

Assunto: Apartado das contas do Município, para tratar da matéria relativa ao aluguel de imóvel para implantação da "Farmácia Popular"— Contas anuais da Prefeitura Municipal de Valinhos, exercício de 2009. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 06-07-11 e 08-08-18.

Responsável: Marcos José da Silva (Prefeito).

Advogados: Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a matéria tratada nos autos e improcedente os fatos narrados na inicial.

100 TC-006498.989.16-9

Prefeitura Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2017.

Prefeito: Valdir Aparecido Lopes.

Advogado: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 03-09-2019.

101 TC-001195/026/10





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Embargante: Divino Donizete de Castro - Ex-Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMA.

Assunto: Balanço geral das contas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMA, relativo ao exercício de 2010.

Responsáveis: Divino Donizete de Castro e José Martin Crulhas (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-09-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais aos responsáveis, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-05-19

Advogado: Divino Donizete de Castro (OAB/SP nº 93.351).

Acompanha: TC-001195/126/10. Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, para o fim de manter a r. decisão recorrida, na integralidade dos seus judiciosos termos.

102 TC-800618/177/11

Recorrente: Antonio Melhado Neto – Ex-Prefeito do Município de Paranapuã.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Paranapuã, para análise dos aspectos do financiamento do ensino, no exercício de 2011.

Responsável: Antonio Melhado Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-06-17, que julgou irregulares as despesas, com base no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da mencionada Lei.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença de fls. 238/241, por seus próprios fundamentos.

103 TC-800312/142/12

Recorrente: Alfredo Baiochi Netto – Advogado.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, para tratar da contratação de empresa com o objetivo de analisar gastos com assessoria jurídica.

Responsável: Pedro José Brandão (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-05-17, que julgou irregular a contratação, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alfredo Baiochi Netto (OAB/SP nº 121.151), Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865), Vera Lúcia Cabral (OAB/SP nº 119.832), Angelo Aparecido Biazi (OAB/SP nº 95.422), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Evandro Luiz Fraga (OAB/SP nº 132.113) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a r. decisão recorrida, na integridade dos seus judiciosos termos e fundamentos.

104 TC-000539/016/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí, no exercício de 2011.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-03-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença de fls. 63/68, por seus próprios fundamentos.

105 TC-000178/018/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz – Edmar Carlos Mazucato – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Construtora Califórnia Osvaldo Cruz Ltda., objetivando a prestação de serviços de construção civil para execução da obra de conclusão da reforma da biblioteca municipal com fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$95.949,49.

Responsável: Valter Luiz Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-05-17, que julgou irregulares a tomada de preços e o subsequente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, determinando à contratada a devolução ao erário da quantia impugnada.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença de fls. 491/498, por seus próprios fundamentos.

106 TC-004679/026/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Mamoru Nakashima – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Associação Amigos de Bairro do Jardim Paineira, no exercício de 2013.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c artigo 36, "parágrafo único", ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Advogados: Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Prefeito de Itaquaquecetuba, Sr. Mamoru Nakashima, para o fim específico de afastar a multa aplicada da Sentença prolatada e não deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Itaquaquecetuba, afastando da razão de decidir, a ausência do convênio, que foi devidamente juntado pelo recorrente.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-019540.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Centerbus Comércio de Seminovos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-10-17. Valor – R\$593.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 21-12-17 e 02-04-19.

Advogado: Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP n° 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP n° 408.816), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP n° 408.328), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n° 331.745), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP n° 382.986), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP n° 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n° 317.849) Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP n° 357.955), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

108 TC-021344.989.17-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Centerbus Comércio de Seminovos Ltda.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Alteração celebrado em 12-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 09-01-18 e 02-04-19.

Advogado(s): Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP n° 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP n° 408.816), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP n° 408.328), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n° 331.745), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP n° 382.986), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP n° 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n° 317.849) Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP n° 357.955), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

109 TC-007136.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Centerbus Comércio de Seminovos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 02-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. 16-03-18 e 02-04-19.

Advogado(s): Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP n° 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP n° 408.816), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP n° 408.328), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n°





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

331.745), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP n° 382.986), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP n° 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n° 317.849) Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP n° 357.955), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

110 TC-009060.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Centerbus Comércio de Seminovos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para transporte de alunos da rede municipal

e estadual de ensino.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 26-03-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. 06-04-18 e 02-04-19.

Advogados: Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP n° 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP n° 408.816), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP n° 408.328), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n° 331.745), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP n° 382.986), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP n° 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n° 317.849) Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP n° 357.955), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

111 TC-019846.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Centerbus Comércio de Seminovos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito).





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação de empresa para transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Substituto de Conselheiro Auditor Marcio Martins de Camargo e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 22-03-18, 18-09-18 e 02-04-19.

Advogados: Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP n° 56.184), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP n° 408.816), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP n° 408.328), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP n° 331.745), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP n° 382.986), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP n° 407.818), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n° 317.849) Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP n° 357.955), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato emergencial e os aditamentos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, por fim, conhecer da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-007378.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: M&G Empreendimentos Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Serviços de engenharia para construção do CAPS III e CAPS AD.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-12-17. Valor – R\$1.482.092,97. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 10-08-18 e 06-06-19.

Advogados: Alex Sandro dos Santos e Silva (OAB/SP nº 261.865), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

113 TC-013136.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: M&G Empreendimentos Ltda. - EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Objeto: Serviços de engenharia para construção do CAPS III e CAPS AD.

Em Julgamento: Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 20-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 10-08-18 e 06-06-19.

Advogado(s): Alex Sandro dos Santos e Silva (OAB/SP nº 261.865), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contrato em exame, bem como conheceu do Termo de Retificação e Ratificação de 20/12/2017, determinando, com fundamento no artigo 71, X, XI e § 1º, c.c. o art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, e nos incisos XV e XVI do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, o encaminhamento de cópias dos documentos pertinentes ao Poder Legislativo municipal para as providências de sua alçada, especialmente a sustação do contrato.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei estadual, aplicar multa de 200 (duzentas) Ufesps ao Sr. Elvis Leonardo Cezar, Prefeito Municipal à época dos fatos e responsável pelo ato de homologação, por infração aos artigos 6°, IX e alíneas "b" e "d", e 7°, § 2°, I, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, o envio de recomendação à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba para que, doravante, atente-se à Súmula nº 38 deste Tribunal e para o prazo do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

114 TC-020725/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sebastião Ney Vaz Júnior (Secretário de Serviços Urbanos), Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação), Edna Pereira de Carvalho (Diretora), Rafael Cunha e Silva (Secretário Adjunto) e Flávio Souto Casarini Jr (Diretor).

Objeto: Execução de serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em próprios municipais, em prédios locados e/ou conveniados.

Em Julgamento: Ordens de Serviços celebradas em 29-04-11, 18-05-11, 20-05-11, 27-05-11, 14-06-11, 15-06-11, 17-06-11, 20-06-11, 21-06-11, 17-06-11, 22-06-11, 05-07-11, 18-07-11, 18-07-11, 19-07-11, 26-07-11, 22-07-11, 02-08-11, 03-08-11, 17-08-11, 18-08-11, 08-09-11, 15-09-11, 19-09-11, 27-09-11, 29-09-11, 14-10-11, 21-11-11, 30-11-11 e 05-12-11. Apostilamentos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 20-03-18.

Advogados: Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP n° 161.094), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP n° 123.760), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-003498/026/11.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, conheceu dos Termos de Apostilamento e decidiu julgar irregulares as Ordens de Serviços em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

115 TC-005944.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Célio José de Oliveira (Prefeito) e Cláudio Castelão Lopes (Representante Legal).

Objeto: Execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro Municipal de Penápolis, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 06-12-17. Valor – R\$10.176.642,12.

Advogados: Jose Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827) e Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato de gestão firmado entre o Município de Penápolis e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Birigui, com recomendação para que o Município promova o devido controle em relação às atividades prestadas, nos termos previstos nas leis regedoras e a teor das disposições contidas nas Instruções nº 02/16.

116 TC-000011/009/19

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Entidade Beneficiária: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.

Responsáveis: Antonio José Pereira (Prefeito), Dalton Fernando Pagianotto, Valdenise Barros de Góes Campos, Miriam Aparecida de Abreu Cavalcante e Marcos Augusto de Gois (Coordenadores da Comissão Intervencionista Provisória) e Valdinei de Carvalho (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$6.797.245,67 (sendo R\$2.244.222,26 Federal e R\$4.553.023,41

Municipal).

Advogados: Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619) e

outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2017, dando quitação aos responsáveis, com severa recomendação ao Município de Pilar do Sul para que crie o Controle Interno Municipal, com vistas ao atendimento das normas constitucionais e infraconstitucionais.

117 TC-000216/019/18





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Lia Bissoli Malaman (Diretora do Departamento de Saúde) e Sérgio Ayrton Meirelles de Oliveira

(Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$1.809.533,15.

Advogados: Carlos Alberto Ciacco de Moraes (OAB/SP nº 99.309) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Medeiros, referente ao exercício de 2014, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

118 TC-000217/019/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Lia Bissoli Malaman

(Diretora do Departamento de Saúde) e Alcides Flaminio (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$4.032.749,57 (sendo R\$210.000,00 Estadual e R\$3.822.749,57

Municipal).

Advogados: Carlos Alberto Ciacco de Moraes (OAB/SP nº 99.309) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas da Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Medeiros, referente ao exercício de 2013, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

119 TC-005334.989.17-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande – Apae.

Responsáveis: Eliana dos Santos Silva (Prefeita) e Guilherme Benedito da Cruz (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.766.488.04 (sendo R\$814.575,52 Federal, R\$95.000,00 Estadual e

R\$856.912,52 Municipal).

Advogado: Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela beneficiária, no valor de R\$ 951.912,52 (novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo de recomendação para que os limites de despesas estabelecidos no plano de trabalho sejam rigorosamente atendidos.

120 TC-006099.989.16-2

Câmara Municipal: União Paulista.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Kendrea Alves Papile Cavatão. **Advogado:** Carlos Edmur Marquesi (OAB/SP nº 174.177).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de União Paulista, referentes ao exercício de 2017.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, seja expedido ofício ao Legislativo com as recomendações discriminadas no voto do relator, juntado aos autos, com recomendações, inclusive aquelas à margem da decisão e por ofício, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, sendo, ainda, de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, por fim, à margem da decisão, o envio de cópias de fls. 06/07 do relatório de fiscalização ao Ministério Público do Estado de São Paulo, comunicando a existência de Lei Municipal autorizando o pagamento de 14º salário aos servidores municipais.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal

121 TC-005078.989.16-7

Câmara Municipal: Ribeirão Pires.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: José Nelson de Barros.

Advogados: Fábio Nunes Fernandes (OAB/SP nº 210.480), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2016, com recomendações, inclusive aquelas por meio de ofício, discriminadas no referido voto.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal

122 TC-005844.989.16-0

Câmara Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Anselmo Giroto.

Advogados: Cibele Geni Nenartavis Lopes (OAB/SP nº 373.189) e Claudinei

Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-08-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Oscar Bressane, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 36, parágrafo único, c/c artigo 104, incisos I e II da mencionada lei, aplicar ao responsável pela prestação de contas em exame, vereador Anselmo Giroto, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão.

Determinou, também, expedição de oficio ao Chefe do Poder Legislativo, com as determinações discriminadas no mencionado voto.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

123 TC-006493.989.16-4





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2017.

Prefeito: Sérgio Fornasier.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e Jéssika Bonfain Ambrósio (OAB/SP nº 385.200).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, exercício de 2017.

Determinou, à margem do parecer, seja oficiado à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento em definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Está decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

124 TC-006838.989.16-8

Prefeitura Municipal: Lorena.

Exercício: 2017.

Prefeito: Fabio Marcondes.

Advogados: Marcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Renata Thebas de

Moura (OAB/SP nº 270.126) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

125 TC-006388.989.16-2

Prefeitura Municipal: Ibirarema.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2017.

Prefeito: Thiago Antonio Briganó.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton

Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ibirarema, exercício de 2017.

Determinou, à margem do parecer, seja oficiado à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar em ocasião oportuna as medidas corretivas adotadas em relação aos esclarecimentos prestados nos itens "Controle Interno", "IEG-M – I-Planejamento" e "Almoxarifado/Bens Patrimoniais".

Determinou, por fim, o arquivamento em definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

A presente decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 126 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

127 TC-000041/018/14

Recorrente: Samir Alberto Pernomian – Prefeito do Município de Parapuã à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e a Transportadora Renata S/C Ltda., objetivando a contratação de empresas que possuam 01 (um) caminhão do tipo carroceria aberta com capacidade de 8.000 kg, com mínimo de 03 (três) funcionários devidamente registrados, para a execução de coleta de galhos em todas as ruas e avenidas do município, no exercício de





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

2012, a partir da assinatura do contrato, por menor preço mensal, no valor de R\$58.500,00.

Responsável: Samir Alberto Pernomian (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-11-18, que julgou irregulares o convite, o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, na conformidade com o artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar n° 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps.

Advogados: Guilherme Henrique Alves Pernomian (OAB/SP nº 388.332) e Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, unicamente para suprimir a multa imposta ao ex-Prefeito recorrente, mantendo-se a declaração de irregularidade por seus próprios fundamentos.

128 TC-000191/014/13

Recorrente: Antônio Márcio de Sigueira – Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda., objetivando a contratação de empresa na área de informática, para licenciamento de programas de computador (software aplicativo), serviços de implantação, migração de dados, customização, treinamento e manutenção, no valor de R\$276.000,00.

Responsável: Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-07-16, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP n° 344.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP n° 335.249), Fabiana de Medeiros de Melo Okano (OAB/SP n° 260.739) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a manutenção de todos os termos da r. decisão combatida.

129 TC-022516.989.18-3 (ref. TC-010756.989.15-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Viel Construções Ltda. – EPP, objetivando a construção de pórtico de entrada da cidade, no valor de R\$292.004,48.

Responsável: Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-10-18, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937) e Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976).

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O item 130 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

131 TC-020919.989.18-6 (ref.-TC-010809.989.17-1)

Recorrente: Edmilson Pereira Alves – Prefeito do Município de José Bonifácio à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, para tratar de pagamentos de adicional de insalubridade, no exercício de 2014.

Responsável: Edmilson Pereira Alves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-09-18, que julgou irregulares os pagamentos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa imposta ao recorrente, mantendo-se a irregularidade dos pagamentos.

132 TC-800415/352/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e Valter Luiz Martins – Ex-Prefeito.

Assunto: Apartado das contas do Município de Osvaldo Cruz, para análise de adiantamentos concedidos ao Prefeito, no exercício de 2012.

Responsável: Valter Luiz Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-17, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c" c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor aplicado e pago indevidamente, atualizado monetariamente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou multa ao





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

responsável, no valor de 150 (cento e cinquenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogada: Ana Cristina Tavares Finotti (OAB/SP nº 64.308).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de manter a irregularidade da matéria e a multa aplicada, mas afastando a determinação de ressarcimento de valores.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

133 TC-018234.989.17-6 (ref. TC-000805.989.15-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela

Prefeitura Municipal de Campinas, no exercício de 2013.

Responsável: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 20-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Julio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

134 TC-018500.989.17-3 (ref. TC-000805.989.15-9)

Recorrente: Jonas Donizette Ferreira – Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela

Prefeitura Municipal de Campinas, no exercício de 2013.

Responsável: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 20-10-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Julio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,





25ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 125, TC-006388.989.16-2, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Rafael Neubern Demarchi Costa

Carim José Feres

SDG-1/ESBP